



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

LEI Nº 667, DE 15 DE MAIO DE 1997

EMENTA: Modifica o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Nº 661, de 14.03.97.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES,

feito Municipal de São João; no uso das suas atribuições; faz saber que ciono o Projeto de Lei Nº 08/97 convertendo-o na seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei nº 661, de 4 de março de 1997; passa a vigorar com a seguinte redação:

" LEI Nº 661, DE 14 DE MARÇO DE 1997 "

" § 2º " -O Período para exercer as atividades de Estagiário Municipal será no mínimo de um mês e no máximo de doze meses, renovável por igual período e somente será permitido para estudantes que tenham ingressado no curso médio ou superior e tenham idade mínima de dezesseis (16) anos anos completo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO, em
15 de maio de 1997


ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES
= PREFEITO =

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435- 000 - PABX: (081) 784-1156

CGC 10146371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090449.pdf>
assinado por: iduser 138

